

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 28 /2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE tornar público os pedidos de desistências temporária e definitiva, formulados pelos candidatos constantes no Anexo Único deste Edital, aprovados e classificados no Concurso Público para provimento dos cargos de natureza efetiva, promovido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), regido pelo Edital nº 1/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 13 de fevereiro de 2014, homologado em sessão realizada no Tribunal Pleno de 18 de setembro de 2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 29 de setembro de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de março de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Ceará

Anexo Único do Edital nº 28 /2015

Classif.

Cargo / Área / Especialidade

Candidato

Pedido

Processo

98

Técnico Judiciário / Judiciária

João Bahia de Holanda Sousa

Desistência definitiva

8517498-83.2014.8.06.0000

122

Técnico Judiciário / Judiciária

Afonso Ferreira Barreto Neto

Final de lista

8516075-88.2014.8.06.0000

167

Técnico Judiciário / Judiciária

Anderson Vinícius Gomes Nogueira

Desistência definitiva

8500516-57.2015.8.06.0000

180

Técnico Judiciário / Judiciária

Flávia Gabriella Muniz Honorato

Desistência definitiva

8516895-10.2014.8.06.0000

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 8502513-31.2014.8.06.0026

RECLAMANTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARACATI

REPRESENTANTE JURÍDICO: BEL: JORGE FERRAZ NETO - OAB-CE 6.246-B

RELATOR: CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES IMPUTADAS A MAGISTRADO. CONCESSÃO DE LIMINARES EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SEM OBSERVÂNCIA DAS CAUTELAS MÍNIMAS EXIGIDAS. INDÍCIOS DE FAVORECIMENTO A PARTES E ADVOGADOS E DE BURLA ÀS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL DE FEITOS SOB A CONDUÇÃO DA JUÍZA INSPECIONADA. PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFENSA AOS DEVERES PREVISTOS NO ARTIGO 35, INCISOS I E VIII, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL E NOS ARTS. 1º, 2º, 8º, 9º, 10, 24 E 25 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL. ADMISSIBILIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUTORIA E MATERIALIDADE DAS INFRAÇÕES IMPUTADAS À MAGISTRADA AMPLAMENTE DEMONSTRADOS. NECESSIDADE DE APROFUNDAMENTO INVESTIGATIVO NA AMPLITUDE DA VIA PROCESSUAL. AFASTAMENTO CAUTELAR DAS FUNÇÕES JUDICANTES, MEDIDA EXCEPCIONAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA SUA DECRETAÇÃO. EXTENSÃO E GRAVIDADE DAS CONDUTAS APURADAS. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE DESAUTORIZAM A CONSERVAÇÃO DA JUÍZA PROCESSADA NO EXERCÍCIO DO CARGO, ENQUANTO SE DESTRAMA O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
